

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 10.834.792/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO MARCOLAN e por seu Procurador, Sr(a). TIAGO BORTOLANZA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

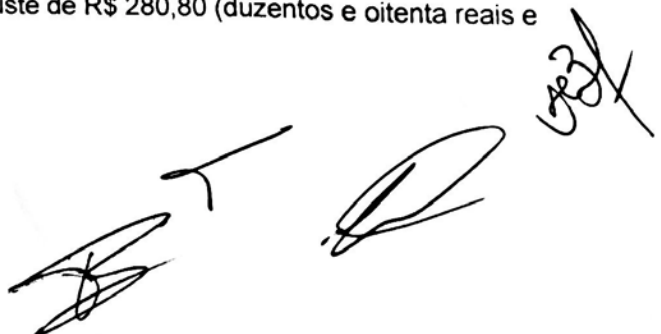
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

Entre 01/04/2025 e 31/03/2026 os pisos e salários, obedecido o limite de três pisos salariais, serão convencionados e reajustados na forma deste instrumento.

É concedido índice geral de reajuste de **6,111% (seis virgula cento e onze por cento)**, a incidir sobre o salário normativo percebido em 01/04/2024. As empresas pagarão, então, para os seus trabalhadores em geral, a partir de **01 de abril de 2025** o salário normativo de **R\$ 1.910,00** (mil novecentos e dez reais).

Os trabalhadores que recebiam, em 31 de março de 2025, salários superiores a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e inferiores a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), portanto inferiores a três salários normativos, terão os seus salários reajustados pelo percentual de **5,20%** (cinco virgula vinte por cento) aplicado sobre os salários de abril de 2024 e para vigor a partir de 01/04/2025.

Os trabalhadores que percebiam em 31 de março de 2025 salários superiores a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ficarão sujeitos à livre negociação com o seu empregador, no que exceder a esse valor, e ficando-lhes garantido, entretanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$ 280,80 (duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).



Os empregados contratados em regime de experiência perceberão, enquanto perdurar tal situação, **R\$ 1.766,20** (mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Os empregados em serviço de limpeza receberão **R\$ 1.910,00** (mil novecentos e dez reais).

O salário de serviços de 'office-boy' (estafetas), dos empacotadores e do Jovem Aprendiz será de **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais), não podendo jamais ser inferior ao valor legalmente estabelecido para o salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS 2025-2026

Os salários, entre **01/04/2025 e 31/03/2026** serão os seguintes:

- Empregados em Geral (salário normativo) = **R\$ 1.910,00** (mil novecentos e dez reais).
- Empregados em Geral em regime de experiência = **R\$ 1.766,20** (mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
- Empregados em Serviço de Limpeza = **R\$ 1.910,00** (mil novecentos e dez reais).
- Office-boy (estafetas), Empacotadores e Jovens Aprendizes = **R\$ 1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados e/ou do sindicato laboral conveniente, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, farmácias, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito próprio ou familiar.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos aqui especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas.



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS COMUNS E GERAIS

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, respeitado o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos.

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente ajuste, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.

Nos reajustes convencionados já estão incluídas quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores a 01 de abril de 2025.

Aplicado o índice de aumento previsto, para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante a vigência da convenção revisanda, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo função, estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção e as diferenças decorrentes de rescisões de contrato de trabalho ocorridas no período de 01 de abril de 2025 até a data de assinatura da presente deverão ser satisfeitas até **05/11/2025**, aplicando-se no não pagamento, a legislação a respeito de rescisões contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Fica estabelecido o adicional de tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de cinco anos de serviço na empresa, no percentual de 3% (três por cento) da remuneração por cada quinquênio.

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are three distinct signatures: one large, stylized signature on the left, a smaller one in the middle, and another on the right that appears to be 'JEX' or similar. The signatures are written over the bottom right portion of the page.

Para aqueles empregados que perceberem remuneração inferior a R\$ 4.334,69 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), o adicional será de 4% (quatro por cento).

O presente adicional está limitado ao valor de R\$ 1.147,65 (mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Para os empregados que fizerem jus ao pagamento de adicional de insalubridade, este será calculado com base no salário mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

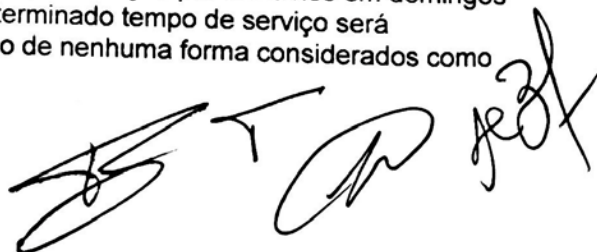
Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa se a empresa não proceder no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ele responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIOS, BONUS, GRATIFICAÇÕES, INDENIZAÇÕES

Qualquer liberalidade das empresas em favor dos empregados, ainda que habituais ou periódicas, tais como concessão bens ou valores, gratificações, abonos, indenizações, quaisquer que sejam as quantias, por atingimento de metas, assiduidade, pontualidade, elogios, louvor, retribuição por trabalhos em domingos e feriados, e também entregues por ocasião do atingimento de determinado tempo de serviço será entendido como PRÊMIO ou BONIFICAÇÃO e, portanto, não serão de nenhuma forma considerados como



verbas salariais ou remuneratórias, e assim sem incidência de reflexos ou integralizações, muito menos base de cálculo para eventuais verbas trabalhistas, previdenciárias, tributárias em geral. Aplica-se, no presente caso, a previsão do artigo 457, § 2º e 4º da CLT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANPOS RTE

O empregador fornecerá a quantidade de vale-transporte necessário para os empregados que utilizam o coletivo urbano, inclusive referente ao período de intervalo intrajornada.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados estudantes, desde que matriculados em curso oficial de ensino e mediante comprovação de regular frequência, um auxílio referente ao ano de 2025 equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso mínimo salarial da categoria em 2025, definido neste instrumento.

Se o empregado não for estudante tal benefício deverá ser pago da mesma forma, desde que seu cônjuge, ou filho(s) menor(es) de 18 anos, preencha(m) os requisitos acima mencionados.

Em qualquer hipótese, cada empregado somente fará jus a um único auxílio.

Os valores pagos não integrarão a verba salarial ou remuneratória do empregado para qualquer finalidade ou efeito legal.

Este auxílio somente é devido aos empregados que tiverem mais de três meses de trabalho efetivo na empresa no período de vigência da presente convenção, e será pago proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa.

Os valores deverão ser pagos até **15/12/2025**.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO NO SINDICATO



A partir da assinatura do presente instrumento, a empresa está obrigada a homologar, junto ao sindicato laboral, as rescisões de contrato de trabalho com duração maior que doze meses, inclusive dos empregados não sindicalizados.

Se a empresa não estiver em dia com suas obrigações junto ao seu sindicato patronal, estará obrigada a homologar junto ao sindicato laboral as rescisões de contrato de trabalho com duração maior que nove meses.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGRAS DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das duas horas no início ou no fim do dia, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Para as trabalhadoras com estabilidade gestante que requerem a demissão, no curso da estabilidade, ou no retorno ao trabalho, não será descontado o valor à título de aviso prévio, sendo ela desde logo, dispensada do cumprimento.

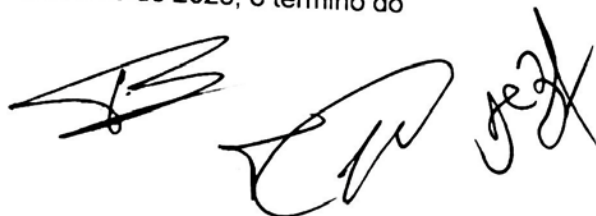
Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 03 (três) anos de contrato de trabalho na empresa, fica garantido um aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias. Para aqueles empregados que no cálculo do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (Lei 12.506/2011) ultrapassarem 60 (sessenta) dias deverá prevalecer a situação mais vantajosa ao empregado.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE NATAL E ANO-NOVO

Será assegurado à toda categoria profissional, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, o término do expediente às 19 horas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos quarenta e cinco minutos antes do início regular de suas aulas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa, respeitando a jornada semanal legal de trabalho (44 horas), poderá ultrapassar a duração normal do trabalho até o máximo permitido por lei, visando a compensação das horas trabalhadas em outro dia, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

A possibilidade de compensação de jornada se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALOS NA MESMA JORNADA

Fica estabelecido que o intervalo entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, deverá ser de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas, de acordo com o disposto no artigo 71 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2025 a 30/04/2026



As empresas estão autorizadas a funcionarem em todos os domingos e feriados entre os dias 01/04/2025 e 30/04/2026, respeitadas as condições estabelecidas no presente ajuste.

As empresas estão impedidas de funcionarem, no entanto, com a utilização de empregados, nas seguintes datas (domingos/feriados): **18/04/2025; 01/05/2025; 25/12/2025; 01/01/2026.**

Excepcionalmente, fica estabelecido que as empresas estarão autorizadas a funcionarem, com empregados, nos feriados de **03/04/2026 (Sexta Feira Santa) e 21/04/2026 (Tiradentes)**. Em contrapartida, estão impedidas de utilizarem empregados no dia **05/04/2026**, sob pena de multa de um piso da categoria por funcionário em situação irregular. Os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão assegurados, nos domingos e feriados abrangidos pela prorrogação referente ao mês de abril de 2026, todos os direitos previstos neste instrumento aplicáveis ao labor em domingos e feriados.

Os domingos/feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Os empregados que trabalharem nos domingos/feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em número idêntico de dias, em data a ser fixada pelos empregadores.

Aos domingos/feriados é garantida uma jornada máxima de 8 horas. Nestes dias, é permitido o trabalho extraordinário, até o limite máximo de duas horas, mediante remuneração de hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

Aos domingos/feriados os estabelecimentos poderão manter atendimento até, no máximo, às 22 horas.

Fica estabelecido que todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão assegurado o direito ao revezamento obrigatório do labor em domingos, de modo que, a cada dois (2) domingos trabalhados, o empregado(a) deverá obrigatoriamente usufruir de folga no terceiro domingo subsequente, independentemente do gênero ou função exercida. Esta cláusula não se aplica para os empregados contratados para trabalharem somente em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, que poderão trabalhar em todos os domingos e feriados permitidos por esta convenção.

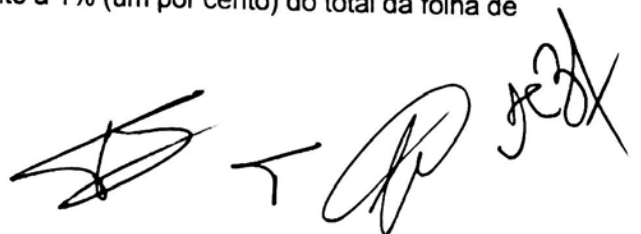
A partir da data da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da folga compensatória, a empresa pagará, por cada hora trabalhada em domingos e feriados, uma indenização de R\$ 15,00, (quinze reais) para todos os empregados. Independentemente da forma como estes valores forem pagos, não integrarão o salário ou a verba remuneratória do empregado para qualquer efeito legal, sendo que possuem natureza indenizatória, sendo facultado à empresa a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Ainda que pago em dinheiro, aplica-se integralmente a previsão do artigo 457, § 2º, CLT quanto à natureza destas verbas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL - EMPREGADORES

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Passo Fundo - SINCOGENEROS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1% (um por cento) do total da folha de



pagamento já reajustada e vigente na época do pagamento. O valor a ser recolhido fica limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá recolher valores inferiores a R\$ 175,41 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Os pagamentos serão feitos mediante depósito/crédito bancário e/ou PIX em favor da entidade patronal, cujos dados são os seguintes: SICREDI, agência 0228, conta 52351-8; PIX/CNPJ 10834792000153.

O recolhimento, sob penas das cominações previstas no artigo 600 da CLT, deverá ser efetuado até do dia 15 de setembro de 2025.

O não recolhimento da contribuição no prazo ajustado implicará em multa de 2%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA - EMPREGADOS

Nos termos do fixado no Tema 935 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, o qual possui efeito vinculante, e, atendendo deliberação da Assembleia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição na modalidade de contribuição assistencial no valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em três parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, a ser descontada nas folhas de pagamento do mês de agosto de 2025, outubro de 2025, dezembro de 2025, devendo ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, em boleto emitido pelo sindicato laboral, que poderá ser solicitado pelo e-mail secpf@secpf.com.br.

O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

Na forma do decidido pelo STF quanto à matéria (Tema 935), os empregados poderão apresentar oposição à contribuição fixada nesta cláusula, pessoalmente, devendo ser protocolizada na entidade laboral a recusa ao desconto da contribuição, por meio da carta de oposição escrita a próprio punho, em duas vias, com cópia ao empregador, no prazo de dez dias corridos a contar da assinatura da presente convenção e sua ampla divulgação no site e redes sociais da entidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÃO E ASSEMBLEIA

A empresa concederá à entidade sindical laboral oportunidade para que seja realizada reunião e/ou assembleia com seus empregados no local de trabalho

Disposições Gerais



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL / MULTA

Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais, a parte responsável pelo descumprimento pagará em favor da outra o equivalente a um piso da categoria por empregado irregular.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é firmada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

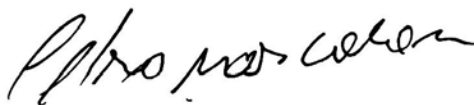
Encerrada sua vigência, serão revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas. Encerrada sua vigência, o ora ajustado não integrará os contratos individuais de trabalho, a qualquer título ou para quaisquer efeitos, sobretudo não constituindo direito adquirido a qualquer uma das partes convenientes. A partir de 01/04/2026, serão aplicadas e cumpridas, exclusivamente, as regras previstas na legislação aplicável, sem qualquer possibilidade de prorrogação tácita ou ultratividade do normativo não mais vigente.

O êxito na presente negociação coletiva não será interpretado, de forma alguma, pelas partes ou por terceiros como reconhecimento da procedência e/ou da improcedência do Processo Judicial 00204053220245040664. A autorização e/ou a restrição à abertura das empresas nos feriados não representa entendimento definitivo de qualquer uma das partes, não será prorrogado sem prévia negociação, não se caracteriza como direito adquirido ou tem efeitos de ultratividade.

Assim, por estarem justos acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2026, para que seja depositada, registrada e arquivada junto aos órgãos do Ministério do Trabalho, regulando as relações entre empregados e empregadores, nos moldes legais e acima clausulados.

Passo Fundo-RS, 26 de agosto de 2025.

}

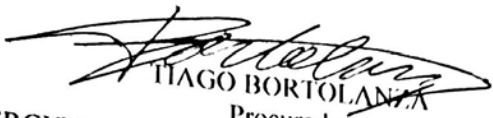


CELSO MARCOLAN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PASSO FUNDO




TIAGO BORTOLAN
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PASSO FUNDO


ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO


TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO SINDICATO DOS EMPREGADOS Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA EMPREGADOS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS 2025

Anexo (PDF)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO EMPREGADORES

Anexo (PDF)